



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO n° 1040/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO n° 05/2025

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP

OBJETO: Visa-se o chamamento público dos interessados em participar do credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos (Clínico Geral) para o Programa Saúde da Família (PSF), médicos pediatras, e médicos veterinários para o Centro de Controle de Zoonoses à população usuária da Rede Pública Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, em conformidade com as condições dispostas no anexo I.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.996.809,60 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil e oitocentos e nove reais e sessenta centavos)

DATA DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA

30/06/2025

RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS

A partir das 08h00 do dia 10/06/2025 até às 08h00 do dia 10/06/2026.

INÍCIO DA PRIMEIRA SESÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A partir das: 08h00, do dia 30/06/2025.

LOCAL

BLL - Bolsa de Licitações do Brasil: www.bllcompras.org.br “Acesso identificado”

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não





EDITAL Nº 22/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 05/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1040/2025

1- PREÂMBULO

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.138.070/0001-49, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, através do Senhor **EVANDRO FARIAS MURA**, Prefeito Municipal, e em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, suas alterações, **TORNA PÚBLICO** a realização de **CREDENCIAMENTO** na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da primeira sessão: 30/06/2025

Horário: a partir das 08h00.

Local: BLL - Bolsa de Licitações do Brasil: www.bllcompras.org.br “Acesso identificado”.

2 – OBJETO

2.1. Visa-se o o chamamento público dos interessados em participar do credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos (Clínico Geral) para o Programa Saúde da Família (PSF), médicos pediatras, e médicos veterinários para o Centro de Controle de Zoonoses à população usuária da Rede Pública Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, em conformidade com as condições dispostas no anexo I.

2.1.1. O presente procedimento encontra amparo no artigo 79, I da Lei 14.133/21.

2.2. O presente procedimento é composto de 03 (três) Itens, a seguir discriminados:

Item	Descrição	Vagas	Meses por vaga	Unid. de medida	Qt. total de serv.	Valor Unit.	Valor Global	Valor total Geral
01	Contratação de profissionais para prestação de serviços MÉDICOS GENERALISTA - compreendendo consultas e procedimentos ambulatoriais de até 40 horas semanais na Atenção Primária em Saúde (APS), vinculados à Estratégia Saúde da Família (ESF).	09	12	Ser	108	14.513,69	174.164,28	1.567.478,52
02	Contratação de MÉDICO PEDIATRA (06 horas semanais) em atendimento à população usuária da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Santa Fé do Sul.	04	12	Ser	48	6.994,91	83.938,92	335.755,68
03	Contratação de MÉDICO VETERINÁRIO (40 horas semanais) para o Centro de Controle de Zoonoses.	01	12	Ser	12	7.797,95	93.575,40	93.575,40

2.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.996.809,60 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil e oitocentos e nove reais e sessenta centavos)**.

2.4. O presente edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, permitindo a habilitação contínua de interessados, conforme a necessidade administrativa.





2.4.1. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

2.4.2. A primeira sessão esta agendada para ocorrer no dia **30/06/2025**,

2.5. A análise das solicitações de credenciamento seguirá a ordem cronológica de protocolo na plataforma eletrônica.

2.5.1. O prazo para análise de novos requerimentos de credenciamento, pela Comissão de Contratação, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de protocolo na plataforma Bll.Compras.

2.5.2. Caso a documentação apresentada pela empresa interessada, esteja incompleta ou incorreta, será admitida sua complementação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da irregularidade.

2.5.3. Novos julgamentos ocorrerão enquanto houver pedidos pendentes de análise, sendo os novos proponentes incorporados à lista de credenciados.

2.5.4. A classificação dos interessados será realizada por meio da análise documental, com caráter classificatório, observando os documentos exigidos para habilitação.

2.5.5. O credenciamento e consequente habilitação dos interessados **NÃO GARANTE A CONTRATAÇÃO AUTOMÁTICA.** A contratação dependerá da necessidade da Administração durante a vigência do processo.

2.6. A distribuição das Pessoas Jurídicas entre os serviços observará os seguintes critérios, com respeito aos princípios da objetividade e impessoalidade:

a) A ordem de credenciamento se dará mediante ordem de cadastro na plataforma Bll.Compras, desde que atendido integralmente o item 6 do Edital;

b) A convocação para contratação não ocorrerá simultaneamente entre todos os credenciados habilitados, considerando que já existem contratos vigentes no Município,

c) Os demais credenciados permanecerão em lista de espera, seguindo a ordem cronológica dos habilitados, para futura e eventual contratação;

d) Cada pessoa jurídica poderá participar de apenas um posto de serviço, por item.

2.7. **O credenciamento não garante a contratação automática, que dependerá da necessidade da Administração durante a vigência do processo.**

2.8. A convocação dos credenciados para assinatura do contrato será feita conforme a necessidade das unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

2.8.1. A Secretaria Municipal de Saúde informará formalmente ao Setor de Licitação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sobre a necessidade de contratação, indicando a atividade profissional, o quantitativo e a unidade de saúde.

2.8.2. A convocação será realizada de forma isonômica, objetiva e impessoal, entre os credenciados.

2.8.3. Caso o credenciado convocado não possa firmar contrato, deverá apresentar justificativa formal e requerer seu descredenciamento, sendo convocado o próximo da lista.

2.8.4. A recusa imotivada ou a apresentação de justificativa não aceita implicará no descredenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, com convocação do credenciado seguinte.

2.9. Durante a vigência do edital, novos interessados poderão se habilitar, compondo a lista de espera.

2.10. A contratação só ocorrerá conforme necessidade e convocação pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.11. É responsabilidade da empresa contratada garantir que os profissionais executores estejam legalmente habilitados para a atividade contratada.





- 2.12. Os serviços serão prestados conforme demanda da Administração.
- 2.13. A Secretaria de Saúde poderá utilizar total ou parcialmente os serviços estimados, sem que a não utilização gere qualquer direito ao contratado, inclusive de natureza indenizatória.
- 2.14. As solicitações de serviço serão realizadas pela Secretaria competente, e a contratação ocorrerá com base na ordem cronológica de credenciamento, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição.
- 2.15. Caso o número de credenciados não atenda à demanda, respeitada a ordem cronológica, os já credenciados poderão ser convocados para assumir novos postos de serviço.
- 2.16. Havendo concordância, será formalizado novo contrato.
- 2.17. A recusa imotivada de cumprimento da ordem de serviço implicará o descredenciamento da empresa.
- 2.18. Fica vedada a adesão de outros órgãos ou entidades ao contrato decorrente deste credenciamento, conforme disposto no Art. 86, da Lei nº 14.133, visando preservar o controle sobre os quantitativos e a qualidade do serviço contratado.
- 2.19. O quantitativo indicado neste Edital é estimativo, não obrigando à contratação total dos serviços.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste procedimento, e que estiverem previamente credenciados de forma direta ou através de empresas associadas junto ao Sistema Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

3.2 Caberá ao licitante interessado em participar do presente Credenciamento em sua forma eletrônica:

3.2.1 credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico da **BLL - Bolsa de Licitações do Brasil**;

3.2.2 remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação, e os documentos complementares se for o caso;

3.2.3 responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.2.4 acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.2.5 comunicar imediatamente ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.2.6 utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica;

3.2.7 solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.2.8 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3 **Não poderão participar deste credenciamento:**

3.3.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);





3.3.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao município de Santa Fé do Sul, durante o prazo de sanção aplicada, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.7 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.8 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 O impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6 A vedação de que trata o item 3.3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.8 É vedada a participação de Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU;

4 - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados poderão credenciar-se, a partir da publicação do presente termo, na plataforma da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.org.br).

4.2 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que realizarem o credenciamento na plataforma eletrônica e apresentar os documentos enumerados no item 6 deste Edital.

4.3 – Os interessados poderão realizar a inscrição no credenciamento a partir da publicação





deste chamamento.

4.4 – A comissão de contratação terá até **15 dias úteis** da data de apresentação da documentação, para análise.

4.5 – A participação no processo implica manifestação do interesse da empresa em participar do processo de credenciamento em epígrafe e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos.

4.6 – O credenciamento junto a plataforma ficará vinculado à habilitação do interessado.

4.7 – A administração não está obrigado a solicitar os serviços ao contratado, especificamente no caso de ausência de demanda que o justifique.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os interessados deverão anexar os documentos relacionados no item 6, até o dia e horário estabelecido para abertura da sessão, fixado no preâmbulo deste Edital.

5.2 O presente edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, permitindo a habilitação contínua de interessados, conforme a necessidade administrativa, desde que cumpra os requisitos deste Edital.

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1– Para promover o credenciamento, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor/>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de





dezembro 1971.

- i) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- j) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- k) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- l) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.4 DECLARAÇÃO UNIFICADA, em conformidade com o modelo constante do Anexo II:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos,
- c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na





licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

h) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

i) Declaração emitida pelo licitante de que possui pleno conhecimento do objeto e das condições de sua execução e ainda das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade

j) Inexiste no Quadro Social ou Profissional da Licitante Servidores Públicos

k) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, artigo 117 da Constituição Estadual);

l) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em conformidade ao art. 67, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

m) Declaração formal em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa que, em se sagrando vencedor da licitação, apresentará, por ocasião da assinatura do contrato, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, relação assinada, constando nome completo, CPF, endereço residencial, C.R.M. e telefone do profissional colocado à disposição da Administração;

n) Declaração que em se sagrando vencedor da licitação apresentará, por ocasião da assinatura do contrato o nome do profissional (Médico Pediatra, Clínico Geral e Veterinário) compatível com a quantidade prevista no item adjudicado em seu favor, com a respectiva qualificação específica na forma prevista na legislação aplicável (Diploma, Certificados, etc.).

o) Declaração formal que em se sagrando vencedor da licitação, apresentará para fins de assinatura de contrato documentos comprobatórios de inscrição e regularidade perante a entidade territorialmente competente, (CREMESP), o registro, inscrição ou documento equivalente da empresa e dos profissionais que irão prestar o serviço, para fins de fiscalização do exercício da profissão.

p) Declaração formal que em se sagrando vencedor da licitação, apresentará para fins de assinatura de contrato comprovação de Registro do Profissional e empresarial no Conselho Regional





de Medicina do Estado de São Paulo – (CREMESP), em plena validade

6.5. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados, desde que não possam ser saneados.

6.6 Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

7– DO CREDENCIAMENTO, RECURSOS E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

7.1 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação.

7.2 Analisada a documentação para o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, será divulgado os licitantes habilitados e inabilitados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_sul) bem como, na plataforma BLL.COMPRAS.

7.3 Serão inabilitados os interessados que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 em sua totalidade, salvo os casos amparados pela lei complementar 123/2006.

7.4 Toda pessoa jurídica habilitada, será credenciada.

7.5 - O credenciamento ficará aberto, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados por um período de 12 meses, contados da publicação deste Edital.

7.6 A apresentação da proposta de solicitação de credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

7.7 Havendo mais de um prestador habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital, porém a contratação dependerá da necessidade da Administração

7.8 A classificação dos licitantes habilitados se dará por ordem de inserção dos documentos habilitatórios, considerando a data e hora da inserção dos documentos na plataforma.

7.9 Para os casos amparados na lei complementar 123/2006 (ME/EPP) fica assegurada a classificação até que se regularize a pendência dentro do prazo legal previsto no dispositivo.

7.10 Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem final de classificação das empresas habilitadas.

7.11 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue para fins de habilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima.

7.12 Nesse período, ficará assegurada vista do processo, observadas as seguintes determinações:

7.13 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.14 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

7.15 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.16 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.17 Caso o interessado inabilitado optar por não apresentar recurso, poderá solicitar um novo credenciamento, apresentado novamente todos documentos exigidos no presente edital.





8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão ou proponente são partes legítimas para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, através da plataforma BLL.COMPRAS (<https://bll.org.br/>), ou em caso de indisponibilidade através do e-mail licita@santafedosul.sp.gov.br.

8.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

9.1 Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar/homologar parcialmente o certame ao mesmo tempo que novos ajustes sejam firmados entre as partes.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1.1. O credenciamento e consequente habilitação dos interessados **NÃO GARANTE A CONTRATAÇÃO AUTOMÁTICA.** A contratação dependerá da necessidade da Administração durante a vigência do processo.

10.2. Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o Contrato.

10.3. Como condição para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (art. 90 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa deverá apresentar:

- a) Relação em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa, constando nome completo, CPF, endereço residencial, C.R.M/SP. e telefone dos profissionais médicos que vão atuar nos atendimentos;
- b) Comprovação do vínculo dos profissionais com o prestador do serviço para com a contratada que poderá ser comprovado por qualquer das formas previstas na SÚMULA Nº 25 do C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que diz: - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;
- c) Comprovação da formação profissional compatível com o Item contratado (Ensino Superior Completo)
- d) Comprovação de Registro do Profissional e empresarial no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – (CREMESP), em plena validade, para os itens Médico Generalista e Pediatra;
- e) Comprovação de Especialização do profissional indicado compatível com o item ao qual a empresa sagrou-se vencedora, se for o caso **(diplomas e certificados de especialização em pediatria);**

10.4. Aprovados os documentos apresentados, será formalizada o contrato, de acordo com o item adjudicado.

10.5. A relação citada no item 10.3 deve conter o quantitativo mínimo de profissionais e





deve ser atualizada sempre que houver mudança no quadro de pessoal.

10.6. A substituição do profissional **SOMENTE** será aceita, desde que seja mantida a qualificação exigida, devendo ser informada a Secretaria de Saúde, por intermédio do Fiscal do Contrato, com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, juntando-se a comprovação dos quesitos exigidos nesse termo.

10.7. O Credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados

10.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização **NÃO** eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

10.9. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

10.10. O Contrato subordina-se à minuta constante do Anexo III do Edital.

10.11. O contrato será de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da mesma lei

10.12. A empresa que a qualquer momento deixar de cumprir os requisitos elencados nos itens 5 e o modelo de execução disposto no item 6 do Termo de Referência (Anexo I), será descredenciada.

10.13. Poderão as empresas descredenciadas no exercício subsequente serem recredenciadas, desde que cumpridos os requisitos habilitatórios e não terem cometido infrações e/ou sanções administrativas previstas no Contrato (Anexo III)

10.14. O contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao Contratado, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.15. O **CONTRATADO** poderá requerer sua rescisão contratual e consequente descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante solicitação por escrito, a ser analisada pela autoridade competente.

10.16. O **CONTRATADO** deverá manter a documentação relativa à regularidade fiscal em plena validade durante a execução do contrato, devendo apresentá-la, sempre que solicitado, sob pena de ter os respectivos pagamentos suspensos, na forma da lei.

10.17. O contrato celebrado não gera ao **CONTRATADO** (A) qualquer vínculo empregatício com a Administração.

10.18. O início dos serviços será autorizado de acordo com as necessidades da Administração.

10.19. Caberá ao **CONTRATADO** a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas para a execução do presente serviço, reservando-se Administração o direito de recusar e sustar a prestação dos serviços, que não se adequarem às normas estabelecidas.

10.20. A qualquer tempo o Termo de Contrato poderão ser alterados, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Administração, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

10.21. O termo de Contrato poderá ser extinto, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, se não atender às condições e aos critérios mínimos estabelecidos neste Credenciamento, visando o atendimento satisfatório, bem como incorrer nos casos relacionados na Lei Federal 14.133/2021.

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO





11.1. Aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no Anexo I deste Termo.

11.2. Os preços unitários descritos para cada serviço são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do Credenciado pela execução dos serviços elencados.

11.3. . Descritivo Técnico da Contratação

11.3.1. A(s) Credenciada(s) deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da Ordem de Início de Serviços emitida pela Secretaria de Saúde, sendo as datas previstas como abaixo:

I) 1º Medico Generalista: Inicio Imediato

II) 2º Medico Generalista: Inicio Imediato

III) 3º Medico Generalista: 25/06/2025

IV) 4º Medico Generalista: Conforme a necessidade da administração

V) 5º Medico Generalista: Conforme a necessidade da administração

VI) 6º Medico Generalista: Conforme a necessidade da administração

VII) 7º Medico Generalista: Conforme a necessidade da administração

VIII) 8º Medico Generalista: Conforme a necessidade da administração

IX) 9º Medico Generalista: Conforme a necessidade da administração

X) 1º Médico Pediatra: Início Imediato

XI) 2º Médico Pediatra: 08/10/2025

XII) 3º Médico Pediatra: Conforme a necessidade da administração

XIII) 4º Médico Pediatra: Conforme a necessidade da administração

XIV) 1º Médico Veterinário: Inicio Imediato

11.4. A prestação de serviço será realizada conforme o cronograma estabelecido pela ESF, com uma carga horária de 40 horas semanais, distribuídas em 8 horas diárias para o médico generalista.

11.5. Para o médico pediatra, a carga horária será de 06 horas semanais, divididas em dois dias de atendimento de 03 horas cada na semana.

11.6. Para o médico veterinário, a carga horária será de 40 horas semanais, distribuídas em 8 horas diárias. O cronograma específico será adotado por cada UBS, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira eficiente e dentro das diretrizes estabelecidas. Além disso, os locais onde os serviços serão executados serão previamente definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, assegurando que as necessidades da comunidade sejam atendidas de forma adequada e conforme as condições pactuadas."

11.7. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

11.8. Deverá manter profissional(is) suficiente(s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

11.9. É de responsabilidade da Credenciada prover aos seus colaboradores vestimentas que caracterizem a identificação do profissional e garantam um bom asseio quanto a imagem física.

11.10. Os colaboradores da Credenciada deverão estar cientes sobre o cumprimento do horário bem como o uso obrigatório de registro de biometria para registro de entrada, saída para refeição, retorno as atividades e término da jornada diária de prestação de serviço para acompanhamento de cumprimento de carga horária por parte da Credenciante;

11.11. Caberá ao fiscal designado da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

11.12. AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS





11.12.1. MÉDICO GENERALISTA - CLÍNICO GERAL: São atribuições do cargo de Médico de Saúde da Família (Clínico Geral), e descrição das tarefas básicas:

- a) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- b) Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos e atividades em grupo;
- c) Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- d) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
- e) Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- f) Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;
- g) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família;
- h) Realizar outras atividades pertinentes a função de Médico de Saúde da Família.
- i) Realizar acima de 60 (sessenta) Consultas Domiciliar mês;
- j) Realizar acima de 30 (trinta) Consultas dia;
- k) Fazer relatório de consulta mensal assinado pelo médico e enfermeira responsável pela Unidade de Saúde;
- l) Se o Município tiver convênio de estágio com qualquer instituição pública ou privada para qualquer nível de supervisão de estágio, realizar preceptorias, assim como assinar os documentos dos referidos estágios ou preceptorias, sem custo para a CONTRATANTE
- m) Uso obrigatório de biometria para acompanhamento de cumprimento de carga horária por parte da Credenciada;
- n) Uso obrigatório de vestimentas que caracterizem a identificação do profissional médico e bom asseio, quanto a imagem física;
- o) Em caso de mal relacionamento com a equipe e/ou pacientes por parte da Credenciada, após 03 (três) notificações o contrato será encerrado;
- p) Por ser uma empresa a Credenciada não possui direito a férias, afastamento, atestado médico e licença maternidade;
- q) Havendo necessidade ou em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o profissional posto a serviço da Credenciante, deverá ser substituído, observando que a Credenciada deverá apresentar para Secretaria Municipal de Saúde os documentos do profissional substituto com 07 (sete) dias de antecedência e aguardar a aprovação da mesma;
- r) Realizar demais atividades inerentes a prestação de serviço como Médico Clínico Geral.

11.13. MÉDICO PEDIATRA

- a) Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento;
- b) Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de Pediatra, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- c) Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral;
- d) Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença;





- e) Prestar atendimento de urgência em Pediatria - Prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínico, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção prevenção e recuperação da saúde da coletividade;
- f) Coordenar atividades médicas institucionais a nível local;
- g) Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando dar assistência integral ao munícipe;
- h) Delegar funções à equipe auxiliar, participando da capacitação de pessoal, bem como de supervisão dos demais recursos envolvidos na prestação de cuidados de saúde;
- i) Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

11.14. MÉDICO VETERINÁRIO

- a) Procedimentos em animais errantes;
- b) Coleta de sangue e exames para testes de leishmaniose;
- c) Realização de Campanhas;
- d) Atendimento e acompanhamento de animais suspeitos;
- e) Desenvolvimento de atividades de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- f) Atendimento a reclamações;
- g) Atendimento a reclamações de animais peçonhentos e ou que colocam em risco a Saúde Pública;
- h) Desenvolvimento de atividades administrativas;
- i) Fiscalização nas visitas sanitárias rotineiras pertinentes;
- j) Procedimentos de controle populacional de cães e gatos;
- k) Atividades educativas em Saúde nas escolas, e Unidades de Saúde;

11.15. Para a execução dos serviços a Credenciada deverá disponibilizar profissional pertencente à seguinte categoria de ocupação conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO:

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
ATIVIDADE OU SERVIÇO	CÓDIGO	OCUPAÇÃO / Especialidade
Médico	2251-24	Clínico Geral / Pediatria
Médico	2251-25	Clínico Geral
Medico	2233-05	Médico Veterinário

11.16. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Credenciada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.17. DO PAGAMENTO

11.17.1. A produtividade da referência dos serviços prestados será expressa pelo quantitativo do serviço efetivamente executado na unidade de medida adotada (mês), levando em consideração, entre outras, as seguintes informações:

- I) Rotinas de execução dos serviços;
- II) atendimentos/consultas realizadas;
- III) Relatórios com informações dos serviços realizados no período de referência;





11.17.2. O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED em conta corrente jurídica da credenciada, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

11.17.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.17.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade, quando identificada, sem prejuízo as sanções cabíveis caso se constate que a credenciada:

A) Não produziu os resultados acordados;

B) Deixar de executar, ou executar de forma insatisfatório sem a qualidade mínima esperada, as atividades descritas

11.17.5. O credenciado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores mensais descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Executar o objeto deste credenciamento de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.

12.2. A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direitos previdenciários e trabalhista.

12.3. Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

12.4. Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

12.5. Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

12.6. Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

12.7. Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

12.8. Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.

12.9. Os fechamentos dos serviços prestados deverão compor período de 30 dias entre o primeiro dia do mês de prestação dos serviços até o último dia do mesmo mês e subsequentemente.

12.10. Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.

12.11. Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.

12.12. Ciente de que o quantitativo se trata de números estimados de atendimentos e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento. (a definir conforme forma de rateio).

12.13. Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

12.14. Manter os preços ofertados por 06 (seis) meses, contados da data da assinatura deste contrato.

12.15. Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.





- 12.16. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
- 12.17. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.
- 12.18. Comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.
- 12.19.
- 12.20. 7.27. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- 12.21. Providenciar a substituição do profissional em exercício quando este não atender as necessidades do município, com a decorrente apresentação de novo profissional em no máximo 48 horas, sob pena de multa diária, conforme instrumento de contratação.

13 AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 4.0 deste termo, após conferência efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde através de servidor designado.
- 13.2. Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.
- 13.3. Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.
- 13.4. Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução. Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.
- 13.5. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.
- 13.6. Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

14- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALORES ESTIMADOS

- 14.1 Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 159 – Fonte 01. Aplicação: 301.0000. Elemento de despesa: 3.3.90.34.

15- DAS SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;





- 15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.5. fraudar a licitação;
- 15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1. advertência;
- 15.2.2. multa;
- 15.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.





15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO, ENTREGA DO OBJETO E ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. As condições de fiscalização e gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As condições **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS** constam do Anexo I – Termo de Referência.

18-DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerá as do Termo de Referência.

18.10. Em caso de divergência entre a ordem dos itens deste Edital e na Plataforma Compras.gov prevalecerá a da plataforma.

18.11. Em caso de divergência entre a descrição dos itens deste Edital e na Plataforma Compras.gov prevalecerá a descrição contida no Edital.

18.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://santafedosul.sp.gov.br/>.

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I –ETP e Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração Conjunta;

ANEXO III –Minuta de contrato;

Anexo IV –Modelo de Proposta

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, 09 de junho de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO





ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos (Clínico Geral) para o Programa Saúde da Família (PSF), médicos pediatras, e médicos veterinários para o Centro de Controle de Zoonoses à população usuária da Rede Pública Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul.

1.2. A finalidade do presente credenciamento é dar suporte na demanda de atendimentos no município atendendo as necessidades dos munícipes.

1.3. Para justificar a necessidade de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços médicos ambulatoriais e médicos veterinários mencionados, é crucial destacar a responsabilidade do município em assegurar o acesso à saúde para toda a população. Em virtude do aumento populacional do município de Santa Fé do Sul, a Secretaria Municipal de Saúde enfrenta desafios em sua capacidade de atendimento, especialmente na Atenção Primária em Saúde (APS) vinculada à Estratégia Saúde da Família (ESF), na oferta de cuidados pediátricos e no cumprimento das demandas envolvendo o controle de zoonoses.

1.4. A insuficiência de cargos específicos no plano de carreiras do município agrava essa situação, tornando a contratação de profissionais qualificados uma necessidade urgente. A saúde da população não pode esperar, e garantir que todos recebam o atendimento necessário e digno é um direito fundamental. Portanto, o credenciamento de pessoas jurídicas é uma solução viável e imediata para suprir essa lacuna, assegurando que a população continue a ter acesso ao suporte médico de qualidade que tanto necessita. Essa medida é indispensável para manter a continuidade e a integridade dos serviços de saúde oferecidos pelo município.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1. Aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no Anexo I deste Termo.

2.2. Os preços unitários descritos para cada serviço são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do Credenciado pela execução dos serviços elencados.

2.3. Descritivo Técnico da Contratação

2.3.1. A(s) Credenciada(s) deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da Ordem de Início de Serviços emitida pela Secretaria de Saúde, sendo as datas previstas como abaixo:

I) 1º Médico Generalista: Início Imediato

II) 2º Médico Generalista: Início Imediato

III) 3º Médico Generalista: 25/06/2025

IV) 4º Médico Generalista: Conforme a necessidade da administração

V) 5º Médico Generalista: Conforme a necessidade da administração

VI) 6º Médico Generalista: Conforme a necessidade da administração

VII) 7º Médico Generalista: Conforme a necessidade da administração

VIII) 8º Médico Generalista: Conforme a necessidade da administração

IX) 9º Médico Generalista: Conforme a necessidade da administração

X) 1º Médico Pediatra: Início Imediato

XI) 2º Médico Pediatra: 08/10/2025

XII) 3º Médico Pediatra: Conforme a necessidade da administração

XIII) 4º Médico Pediatra: Conforme a necessidade da administração

XIV) 1º Médico Veterinário: Início Imediato

2.4. A prestação de serviço será realizada conforme o cronograma estabelecido pela ESF, com uma carga horária de 40 horas semanais, distribuídas em 8 horas diárias para o médico generalista.

2.5. Para o médico pediatra, a carga horária será de 06 horas semanais, divididas em dois dias de atendimento de 03 horas cada na semana.

2.6. Para o médico veterinário, a carga horária será de 40 horas semanais, distribuídas em 8 horas diárias. O cronograma específico será adotado por cada UBS, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira eficiente e dentro das diretrizes estabelecidas. Além disso, os locais onde os serviços serão executados serão previamente definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, assegurando que as necessidades da comunidade sejam atendidas de forma adequada e conforme as condições pactuadas."

2.7. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.





2.8. Deverá manter profissional(is) suficiente(s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

2.9. É de responsabilidade da Credenciada prover aos seus colaboradores vestimentas que caracterizem a identificação do profissional e garantam um bom asseio quanto a imagem física.

2.10. Os colaboradores da Credenciada deverão estar cientes sobre o cumprimento do horário bem como o uso obrigatório de registro de biometria para registro de entrada, saída para refeição, retorno as atividades e término da jornada diária de prestação de serviço para acompanhamento de cumprimento de carga horária por parte da Credenciante;

2.11. Caberá ao fiscal designado da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

2.12. AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

2.12.1. MÉDICO GENERALISTA - CLÍNICO GERAL: São atribuições do cargo de Médico de Saúde da Família (Clínico Geral), e descrição das tarefas básicas:

- a) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- b) Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos e atividades em grupo;
- c) Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- d) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
- e) Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- f) Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;
- g) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família;
- h) Realizar outras atividades pertinentes a função de Médico de Saúde da Família.
- i) Realizar acima de 60 (sessenta) Consultas Domiciliar mês;
- j) Realizar acima de 30 (trinta) Consultas dia;
- k) Fazer relatório de consulta mensal assinado pelo médico e enfermeira responsável pela Unidade de Saúde;
- l) Se o Município tiver convênio de estágio com qualquer instituição pública ou privada para qualquer nível de supervisão de estágio, realizar preceptorias, assim como assinar os documentos dos referidos estágios ou preceptorias, sem custo para a CONTRATANTE
- m) Uso obrigatório de biometria para acompanhamento de cumprimento de carga horária por parte da Credenciada;
- n) Uso obrigatório de vestimentas que caracterizem a identificação do profissional médico e bom asseio, quanto a imagem física;
- o) Em caso de mal relacionamento com a equipe e/ou pacientes por parte da Credenciada, após 03 (três) notificações o contrato será encerrado;
- p) Por ser uma empresa a Credenciada não possui direito a férias, afastamento, atestado médico e licença maternidade;
- q) Havendo necessidade ou em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o profissional posto a serviço da Credenciante, deverá ser substituído, observando que a Credenciada deverá apresentar para Secretaria Municipal de Saúde os documentos do profissional substituto com 07 (sete) dias de antecedência e aguardar a aprovação da mesma;
- r) Realizar demais atividades inerentes a prestação de serviço como Médico Clínico Geral.

2.12.2. MÉDICO PEDIATRA

- a) Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento;
- b) Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de Pediatria, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- c) Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral;
- d) Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença;
- e) Prestar atendimento de urgência em Pediatria - Prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínico, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção prevenção e recuperação da saúde da coletividade;
- f) Coordenar atividades médicas institucionais a nível local;
- g) Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando dar assistência integral ao município;
- h) Delegar funções à equipe auxiliar, participando da capacitação de pessoal, bem como de supervisão dos demais recursos envolvidos na prestação de cuidados de saúde;
- i) Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

2.12.3. MÉDICO VETERINÁRIO

- a) Procedimentos em animais errantes;
- b) Coleta de sangue e exames para testes de leishmaniose;
- c) Realização de Campanhas;





- d) Atendimento e acompanhamento de animais suspeitos;
- e) Desenvolvimento de atividades de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- f) Atendimento a reclamações;
- g) Atendimento a reclamações de animais peçonhentos e ou que colocam em risco a Saúde Pública;
- h) Desenvolvimento de atividades administrativas;
- i) Fiscalização nas visitas sanitárias rotineiras pertinentes;
- j) Procedimentos de controle populacional de cães e gatos;
- k) Atividades educativas em Saúde nas escolas, e Unidades de Saúde;

2.13. Para a execução dos serviços a Credenciada deverá disponibilizar profissional pertencente à seguinte categoria de ocupação conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO:

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
ATIVIDADE OU SERVIÇO	CÓDIGO	OCUPAÇÃO / Especialidade
Médico	2251-24	Clínico Geral / Pediatra
Médico	2251-25	Clínico Geral
Medico	2233-05	Médico Veterinário

2.14. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Credenciada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

3. ESTIMATIVA DE VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTOS

3.1. O valor total anual estimado para este credenciamento, considerando todos os serviços descritos, é de R\$ 1.996.809,60 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil e oitocentos e nove reais e sessenta centavos). A metodologia adotada para a pesquisa de preço foi com base no Inc. IV do Art. 23º, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como o disposto no Inc. III, IV e V do Art. 7º do Decreto Municipal nº 5.380, de 9 de março de 2023, sendo considerada media entre os valores para o custo estimado.

3.2. Para o exercício financeiro de 2025, o valor que deverá ser reservado é de R\$ 458.628,79 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos)

3.3. Poderão ser utilizadas fontes de recursos oriundas de transferências estaduais e federais bem como recursos próprios do município para suportar as despesas com o Credenciamento em tela.

4. DO PAGAMENTO

4.1. A produtividade da referência dos serviços prestados será expressa pelo quantitativo do serviço efetivamente executado na unidade de medida adotada (mês), levando em consideração, entre outras, as seguintes informações:

I) Rotinas de execução dos serviços;

II) Atendimentos/consultas realizadas;

III) Relatórios com informações dos serviços realizados no período de referência;

4.2. O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED em conta corrente jurídica da credenciada, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

4.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade, quando identificada, sem prejuízo as sanções cabíveis caso se constate que a credenciada:

A) Não produziu os resultados acordados;

B) Deixar de executar, ou executar de forma insatisfatório sem a qualidade mínima esperada, as atividades descritas

4.5. O credenciado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores mensais descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O Credenciamento objeto deste termo permanecerá aberto para pelo prazo de 12 meses.

5.2. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses a partir da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

5.3. O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





6.1. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

6.2. Ficha 159 – Fonte 01

6.3. Aplicação: 301.0000

6.4. Elemento de despesa: 3.3.90.34

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

7.1. Do Município

7.2. Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 4.0 deste termo, após conferência efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde através de servidor designado.

7.3. Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

7.4. Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

7.5. Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução. Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.

7.6. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

7.7. Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

7.8. Dos Credenciados

7.9. Executar o objeto deste credenciamento de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.

7.10. A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direitos previdenciários e trabalhista.

7.11. Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

7.12. Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

7.13. Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

7.14. Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

7.15. Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

7.16. Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.

7.17. Os fechamentos dos serviços prestados deverão compor período de 30 dias entre o primeiro dia do mês de prestação dos serviços até o último dia do mesmo mês e subsequentemente.

7.18. Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.

7.19. Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.

7.20. Ciente de que o quantitativo se trata de números estimados de atendimentos e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento. (a definir conforme forma de rateio).

7.21. Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

7.22. Manter os preços ofertados por 06 (seis) meses, contados da data da assinatura deste contrato.

7.23. Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.

7.24. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

7.25. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

7.26. Comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

7.27. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

7.28. Providenciar a substituição do profissional em exercício quando este não atender as necessidades do município, com a decorrente apresentação de novo profissional em no máximo 48 horas, sob pena de multa diária, conforme instrumento de contratação.

8. JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA SOLICITANTE

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção a Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas .





8.2. A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

9. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A forma de execução é indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

9.2. Após a assinatura do contrato, o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. A credenciada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.4. O Município de Santa Fé do Sul não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da credenciada para terceiros.

9.5. Os profissionais de saúde indicados pela Credenciada para prestarem os serviços, não poderão ter vínculo empregatício com nenhum Ente Público.

9.6. Os serviços deverão ser executados nas unidades de saúde designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos períodos de segunda a sexta-feira, observando os feriados e pontos facultativos decretados previamente pelo Poder Executivo do Município.

9.7. A Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional.

9.8. A empresa credenciada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela credenciada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de Disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores.

9.9. A empresa credenciada será remunerada pelo atendimento mensal dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

9.10. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado por servidores designados pela Diretora-Geral de Saúde, podendo ser acompanhado por técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

9.11. A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas “in loco”, através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

9.12. Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a Credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.

9.13. A Credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

9.14. A interrupção do atendimento por iniciativa da Credenciada, sem motivo justificado, será considerada como abandono, sujeitando-a às penalidades previstas em Lei e neste Edital.

9.15. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das Credenciadas, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário do serviço público.

10. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. As empresas interessadas deverão, para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar os seguintes documentos:

A) Cópia(s) de inscrição(ões) no Conselho Profissional pertinente a categoria do serviço prestado do(s) sócio(s) gerente(s); do profissional(is) do Quadro Técnico e responsável(is) pela execução dos serviços e os respectivos títulos de especialidade, quando for o caso;

B) Cópia do certificado/diploma e especialização ou residência;

C) Certidão negativa/nada consta emitida pelo conselho de classe profissional;





10.2. Somente serão habilitados os candidatos que comprovarem a disponibilidade de profissionais para a execução dos trabalhos especificados, mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

10.3. Vínculo trabalhista: Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Ficha de Empregado, caso o profissional seja empregado do licitante;

10.4. Contrato Social: Caso o profissional faça parte do quadro societário do licitante.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 5.381/2023.

11.2. A verificação da adequação da prestação deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

11.4. A Credenciada deverá manter preposto aceito pela Credenciante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

11.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

11.6. Fica designado a servidora Andressa Simão Zucatto Saravalli, matrícula nº 15.288, Coordenador das Estratégias de Saúde da Família, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato para os médicos generalistas, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

11.7. Fica designado, o servidora Drielen Maira Zucatto Bertolassi Machado, matrícula, 18.987, Enfermeiro, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato para médicos pediatras, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21

11.8. Fica designado, o servidora Valeria da Silva Campoi, matrícula, 10.871, Chefe da Seção de Vigilância Epidemiológica, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato para médicos veterinários, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21

11.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Fica designado, como gestor de contratos o(a) servidor(a) Rosana Vassoler Fernandes Theodoro de Oliveira, matrícula, nº 15.025, Diretor-Geral de Saúde, para exercer a gestão contratual.

12. PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

12.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital.

12.2. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamentos será de 12 meses, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos Artigos 105 e 106 ambos da Lei n. 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, CLASSIFICAÇÃO, DA CONVOCAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO.

13.1. A solução adotada para atender à necessidade descrita será a realização de procedimento licitatório na modalidade Chamamento Público, conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em formato eletrônico (art. 17, §2º), com preços previamente fixados, conforme pesquisa de preços anexada ao processo. Será utilizado o Procedimento Auxiliar de Credenciamento (art. 78, inciso I), com rito previsto no art. 79, inciso I, da mesma norma legal.

13.2. O regime de execução será por preço unitário, previamente fixado, para cada serviço.

13.3. A análise das solicitações de credenciamento seguirá a ordem cronológica de protocolo na plataforma eletrônica.

13.4. O prazo para análise de novos requerimentos de credenciamento será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de protocolo na plataforma BII.Compras.

13.5. Caso a documentação apresentada esteja incompleta ou incorreta, será admitida sua complementação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da irregularidade.

13.6. Novos julgamentos ocorrerão enquanto houver pedidos pendentes de análise, sendo os novos proponentes incorporados à lista de credenciados.

13.7. Os resultados parciais dos julgamentos serão publicados no Diário Oficial do Município.

13.8. A classificação dos interessados será realizada por meio da análise documental, com caráter classificatório, observando os documentos exigidos para habilitação.





13.9. O Setor de Licitação deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde os julgamentos realizados e as empresas credenciadas.

13.10. A convocação dos credenciados para assinatura do contrato será feita conforme a necessidade das unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

13.11. A Secretaria Municipal de Saúde informará formalmente ao Setor de Licitação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sobre a necessidade de contratação, indicando a atividade profissional, o quantitativo e a unidade de saúde.

13.12. A convocação será realizada de forma isonômica, objetiva e impessoal, entre os credenciados.

13.13. A distribuição das Pessoas Jurídicas entre os serviços observará os seguintes critérios, com respeito aos princípios da objetividade e impessoalidade:

- a) A habilitação se dará mediante cadastro na plataforma BII.Compras;
- b) A ordem de contratação seguirá a cronologia da apresentação dos documentos de habilitação, desde que atendido integralmente o item 5 do ETP;
- c) A convocação não ocorrerá simultaneamente entre todos os credenciados, considerando que já existem contratos vigentes no Município,
- d) Os demais credenciados permanecerão em lista de espera, seguindo a ordem cronológica de habilitação.

13.14. Caso o credenciado convocado não possa firmar contrato, deverá apresentar justificativa formal e requerer seu descredenciamento, sendo convocado o próximo da lista.

13.15. A recusa imotivada ou a apresentação de justificativa não aceita implicará no descredenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, com convocação do credenciado seguinte.

13.16. Durante a vigência do edital, novos interessados poderão se habilitar, compondo a lista de espera. A contratação ocorrerá conforme necessidade e convocação pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.17. É responsabilidade da empresa contratada garantir que os profissionais executores estejam legalmente habilitados para a atividade contratada.

13.18. Os serviços serão prestados conforme demanda da Administração. A Secretaria de Saúde poderá utilizar total ou parcialmente os serviços estimados, sem que a não utilização gere qualquer direito ao contratado, inclusive de natureza indenizatória.

13.19. As solicitações de serviço serão realizadas pela Secretaria competente, e a contratação ocorrerá com base na ordem cronológica de credenciamento, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição.

13.20. O edital permanecerá aberto por 12 (doze) meses para ingresso de novos interessados.

13.21. Caso o número de credenciados não atenda à demanda, respeitada a ordem cronológica, os já credenciados poderão ser convocados para assumir novos postos de serviço. Havendo concordância, será formalizado novo contrato.

13.22. As sessões públicas necessárias serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 24 horas.

13.23. A lista de distribuição das demandas será disponibilizada permanentemente no site oficial: www.santafedosul.sp.gov.br.

13.24. O credenciamento não garante a contratação automática, que dependerá da necessidade da Administração durante a vigência do processo.

13.25. A recusa imotivada de cumprimento da ordem de serviço implicará o descredenciamento da empresa.

13.26. As empresas descredenciadas poderão solicitar novo credenciamento no exercício seguinte, desde que cumpram os requisitos do edital e não tenham cometido infrações ou sofrido sanções administrativas previstas nos subitens 14.2.2 e 14.2.3

14. DA CLASSIFICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

14.1. A classificação se dará pôr a análise documental de caráter classificatório, onde será avaliado os documentos exigidos para habilitação.

14.2. Em caso de empate será procedido como critério de desempate a ordem de cadastro da proposta na plataforma ou da entrega dos envelopes.

14.3. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades das unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

14.4. A convocação se dará de forma isonômica, objetiva e impessoal.

14.5. A ordem de chamamento terá como parâmetro a ordem de classificação, e de acordo com a demanda nas unidades de saúde.

14.6. A metodologia de distribuição da Pessoa Jurídica nos serviços obedecerá aos seguintes critérios, salvaguardando os princípios da objetividade e impessoalidade:

14.7. O credenciamento ocorrerá exclusivamente por e-mail institucional, a saber: credenciamento@santafedosul.sp.gov.br.

14.8. O critério para contratação será por ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciar.

14.9. A convocação ocorrerá nas datas estimadas no item 2.3 deste Termo entre os credenciados, observando a capacidade de cada Unidade de Saúde. Os demais credenciados permanecerão na lista de espera, cuja ordem de classificação será a ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento.





- 14.10.** Em caso de empate, apresentação dos documentos no mesmo tempo, a comissão realizará um sorteio para determinar a classificação;
- 14.11.** Caso o credenciado da vez não possa realizar o serviço, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dele, no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo convocado o próximo no rol de credenciados;
- 14.12.** No caso de recusa sem justificativa ou cuja justificativa não for aceita, será descredenciado, sendo convocado o próximo da lista de credenciados;
- 14.13.** O contrato será celebrado conforme ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento;
- 14.14.** No decorrer da vigência do respectivo instrumento, poderá haver novos credenciados habilitados, no entanto, estes celebrarão contratos com a administração municipal somente para cumprimento de eventual demanda remanescente;
- 14.15.** É de responsabilidade da Credenciada, que os profissionais médicos que executaram os serviços sejam habilitados para a execução do objeto contratado;
- 14.16.** Os serviços serão prestados conforme necessidade, podendo a Secretária de Saúde a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos serviços estimados, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for inclusive indenizatório;
- 14.17.** Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a contratação dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria Municipal de Saúde;
- 14.18.** Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia útil subsequente à data do protocolo de entrega da documentação pelo interessado a ser credenciado;
- 14.19.** Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta, durante o período de credenciamento será admitida a sua complementação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação da irregularidade;
- 14.20.** Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes.
- 14.21.** Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato;

15. DO DESCREDENCIAMENTO/ RESCISÃO

- 15.1.** Serão descredenciadas as pessoas jurídicas que:
- 15.2.** Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
- 15.3.** Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.
- 15.4.** O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:
- 15.5.** Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do Credenciado/Contratado;
- 15.6.** Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- 15.7.** Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;
- 15.8.** Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- 15.9.** As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.10.** A reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.
- 15.11.** A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
- 15.12.** Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato impeditivo que torne inexecutável o ajuste.
- 15.13.** Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 15.14.** O descredenciamento/rescisão não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.
- 15.15.** Da Responsabilidade Pela Elaboração Do Termo De Referência
- 15.16.** Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), atualmente regida pela Portaria de Consolidação nº 2, de 28/09/2017, em seu Anexo XXII, do Ministério da Saúde, atualmente regulamenta as ações de Atenção Básica, em seu artigo 2º, como sendo o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de





cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

Tal portaria também atribui responsabilidades comuns a todas as esferas de governo, visando garantir provimento e estratégias de fixação de profissionais de saúde para a Atenção Básica, com vistas a promover ofertas de cuidado e vínculo. De modo mais específico, tal norma elenca como competência das Secretarias Municipais de Saúde, selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, em conformidade com a legislação vigente. Nessa senda, atualmente o Município de Santa Fé do Sul possui instituídos 9 (nove) equipes de Estratégia de Saúde da Família, sendo este tipo de equipe descrito na portaria em comento em seu Anexo 1 do Anexo XXII, elencando que dentre os profissionais que compõem a equipe deve haver, no mínimo, um médico, com carga horária obrigatória de 40 (quarenta) horas semanais.

Quanto às políticas públicas voltadas à saúde da criança, temos a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), regida pela Portaria de Consolidação nº 2, de 28/09/2017, em seu Anexo X, que estipula como obrigação da Atenção Básica promover e acompanhar o crescimento e o desenvolvimento integral da criança. Os serviços de pediatria estabelecidos por essa política deverão contemplar crianças e adolescentes até a idade de 15 (quinze) anos, o que remete à necessidade de manter profissionais médicos na especialidade de pediatria, a fim de garantir a devida prestação desse serviço.

Ademais, a Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, no Título II, Capítulo V, define as ações e serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública. Estas ações e serviços, segundo o “Manual de vigilância, prevenção e controle de zoonoses: normas técnicas e operacionais”, devem ser realizados exclusivamente por um médico veterinário.

Nesse sentido, a contratação de médicos para o Programa Saúde da Família (PSF), além de médicos pediatras e médicos veterinários para o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), é uma medida urgente e necessária para suprir a demanda crescente por serviços de saúde no município de Santa Fé do Sul-SP. O objetivo é garantir que a Rede de Atenção à Saúde possa operar com a máxima eficiência e eficácia, assegurando a prestação de cuidados essenciais à população.

Destarte, o município enfrenta um déficit significativo de profissionais de saúde, uma vez que o quadro atual de servidores não é suficiente para atender de forma adequada as necessidades da atual conjuntura da comunidade. Esse cenário é agravado pela ausência de um concurso público vigente, o que torna a contratação emergencial, através de credenciamento, a única alternativa viável para evitar a interrupção dos serviços assistenciais.

Essas contratações são fundamentais para manter o funcionamento contínuo e eficaz do sistema de saúde local, uma vez que a falta de profissionais compromete diretamente a capacidade do município de oferecer cuidados básicos e especializados, impactando negativamente a saúde e a qualidade de vida da população.

A continuidade e a eficácia dos serviços de saúde, que são fundamentais para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população, dependem diretamente dessas contratações. Sem esse reforço na equipe de saúde, a execução das diretrizes do SUS no município torna-se inviável, comprometendo o atendimento à população e colocando em risco o cumprimento das obrigações constitucionais do município em relação à saúde pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como sua responsável a Sra. Rosana Vassoler Fernandes Theodoro de Oliveira, Diretora-Geral da Saúde.

3. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO E LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diversas soluções foram avaliadas para resolver o problema enfrentado pela Administração, sendo crucial identificar a mais vantajosa, considerando as peculiaridades de cada caso em concreto e em consonância com as legislações vigentes.

Nesse sentido, as soluções encontradas para a referida demanda seriam as seguintes:

- Solução 1: A contratação de profissionais mediante a realização de concurso público para a composição do quadro de servidores.
- Solução 2: A realização de contratação de empresa através da realização de Pregão Eletrônico, na modalidade de menor preço, para o suprimento da demanda de profissionais.
- Solução 3: A realização de procedimento licitatório de credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de profissionais necessários para o suprimento da demanda de serviços.

3.1. ANÁLISE DA SOLUÇÃO 1

A realização de um concurso público demanda investimentos financeiros significativos para planejamento, logística, publicação de editais, contratação de empresas para execução das provas e outros procedimentos administrativos. Diante da ineficiência em atrair candidatos em número suficiente, tais despesas se tornam um ônus à administração pública, sem garantir o retorno esperado com a ocupação das vagas e prestação de serviços públicos adequados. Esse desequilíbrio entre custo e resultado prejudica a gestão financeira e não atende ao princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal.





Ademais, a abertura de concursos públicos enfrenta desafios de morosidade que podem impactar negativamente a prestação de serviços públicos essenciais. Esse processo, por sua natureza, demanda um extenso prazo para cumprimento de todas as etapas legais e administrativas. Portanto, diante da necessidade de celeridade para atender ao interesse público, a morosidade do concurso público justifica a adoção de métodos de contratação mais rápidos e menos onerosos, respeitando sempre os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Atualmente, o município possui contratações com profissionais na área de saúde, os quais estão findando sua vigência, o que torna a situação ainda mais problemática, haja vista que não há tempo hábil para a conclusão de todos os procedimentos administrativos referentes ao concurso público para suprir os postos de trabalho que são objeto do presente estudo, o que resultaria na interrupção de serviços vitais para a população com consequentes sobrecargas de serviços, gerações de filas e possíveis agravamentos de saúde dos pacientes.

Assim, diante da ineficiência na inscrição de candidatos, da oneração excessiva ao erário público e da premente celeridade para a conclusão da contratação, conclui-se pela busca de alternativas mais viáveis para atender às demandas da população.

3.2. ANÁLISE DA SOLUÇÃO 2

A contratação de empresa através do sistema convencional de contratação pela forma de disputa por maior desconto em percentual pelas horas trabalhadas, ou menor preço, poderia acarretar sérios prejuízos à execução dos serviços, ante a disputa entre os concorrentes, o que poderia tornar inexequível os preços para a execução do contrato.

Destarte, tal situação já foi enfrentada por esta municipalidade quanto ao desinteresse de empresas contratadas na manutenção da contratação, porquanto os preços negociados em pregão restaram inexequíveis para a empresa contratada conseguir profissionais para a execução dos serviços, resultando na desistência da continuidade da contratação, ocasionando a necessidade de proceder nova abertura de certame licitatório, impactando diretamente no expressivo aumento da carga de trabalho dos servidores, além da morosidade que o processo licitatório requer para o cumprimento de todos os seus atos até a conclusão.

Tal situação reflete diretamente na qualidade dos serviços de saúde fornecidos à população, que poderá ficar sem a sua prestação, ensejando no descumprimento do dever da Administração Pública da sua promoção.

Desta feita, analisadas as desvantagens supracitadas conclui-se pela inaplicabilidade das hipóteses descritas para a Solução 02 para atendimento do objeto da presente demanda.

3.3. ANÁLISE DA SOLUÇÃO 3

Diante da análise das soluções em tela, o processo de credenciamento emergiu como a solução mais adequada para a administração pública de Santa Fé do Sul, considerando a necessidade urgente de manter a continuidade dos serviços médicos sem interrupção.

Essa escolha não foi feita de forma arbitrária, mas embasada em pesquisas rigorosas nos Portais de Consultas Públicas de Preços, assegurando que as melhores práticas do mercado sejam seguidas. O credenciamento se destaca por permitir uma resposta rápida às necessidades do município, garantindo que os serviços de saúde continuem sendo prestados com a qualidade e a eficiência que a população merece, até que as contratações permanentes possam ser efetivadas.

Portanto, a opção pelo credenciamento é mais que uma escolha administrativa, é um compromisso com o bem-estar dos cidadãos de Santa Fé do Sul, que dependem de uma rede de saúde robusta e acessível. Essa medida provisória visa garantir que todos continuem a ter acesso aos serviços essenciais de saúde, cumprindo com a responsabilidade constitucional do município de proteger e promover a saúde de sua população, mesmo em tempos de desafios administrativos e legais.

Além disso, a necessidade de contratar profissionais de saúde via credenciamento é respaldada pelos princípios estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme definido pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 8.080/1990. O SUS assegura o direito à saúde como dever do Estado, promovendo o acesso universal, integral e igualitário a toda a população. A contratação de profissionais complementares, portanto, não só é justificada, mas também essencial para que o município de Santa Fé do Sul cumpra seu dever constitucional de garantir a saúde pública.

3.4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Através da pesquisa de mercado, que envolveu a análise dos últimos 24 meses (2023 e 2024) dos contratos e seus aditivos, bem como consultas ao PNCP e Banco de Preços, foram examinados processos similares conduzidos por outros órgãos para identificar metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. A demonstração dos custos levantados e as fontes pesquisadas estão detalhadas em documento específico apensado a este estudo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dentre as soluções existentes, observa-se que o credenciamento de profissionais e instituições de saúde é a via mais viável e eficiente para atender às necessidades do município de Santa Fé do Sul. Este processo permitirá a contratação de serviços médicos e médicos veterinários especializados de forma célere e eficaz, garantindo a continuidade dos atendimentos e a integralidade da assistência à saúde.





O credenciamento em tela, trata-se apenas de mão de obra específica para a realização dos serviços previsto neste estudo, não sendo necessário nenhum fornecimento de equipamento ou material para a realização dos mesmos, devendo as credenciadas providenciarem para seus colaboradores, uniformes adequados e suficientes para cada tipo de trabalho a ser desenvolvido.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá ser por meio de credenciamento de **Pessoa Jurídica**, aplicando em todos os seus termos a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, além das demais normas regulamentadoras vigentes e deverão apresentar:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e suas alterações), devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Cópia do CPF e RG ou outro documento oficial com foto do sócio administrador;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade com o FGTS - CRF;
- Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Registro no Conselho de Classe e Diploma do(s) representante(s) legal (is) da empresa e dos funcionários responsáveis técnicos pela execução dos serviços;
- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)

5.2. Os profissionais que prestarão os serviços para a Pessoa Jurídica Credenciada deverão apresentar

- RG ou outro documento oficial com foto
- Apresentar cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original do Diploma de Graduação ou Certificado de conclusão de curso e respectiva revalidação, quando couber, do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;
- Cópia do Registro no Conselho de Classe Profissional
- Cópia(s) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de especialidade, quando for o caso (Medico Pediatra);
- Comprovação do vínculo com a empresa credenciada, quer seja, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, nos termos da Súmula 25 do TCE/SP.

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA E ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Item	Qtd. Vagas	Unid.	Descrição	Valor unitário mensal	Valor total mensal
01	9	UN	Contratação de profissionais para prestação de serviços médicos ambulatoriais – compreendendo consultas e procedimentos ambulatoriais de até 40 horas semanais na Atenção Primária em Saúde (APS), vinculados à Estratégia Saúde da Família (ESF)	R\$ 14.513,69	R\$ 1.567.478,52





02	4	UN	Contratação de Médico Pediatra (06 horas semanais) em atendimento à população usuária da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Santa Fé do Sul.	R\$ 6.994,91	R\$ 335.755,68
03	1	UN	Contratação de Médico Veterinário (40 horas semanais) para o Centro de Controle de Zoonoses.	R\$ 7.797,95	R\$ 93.575,40
Valor total estimado da contratação: R\$ 1.996.809,60 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil e oitocentos e nove reais e sessenta centavos)					

Após a análise das últimas contratações realizadas pelo Município, bem como de contratações de outros entes com objeto semelhante, deverão ser consultados prestadores de serviços locais para atualizar alguns valores como serviços veterinários tendo em vista que a última contratação de veterinário por esta Secretaria ocorreu em 2020 e após não houve reajuste no Contrato 71/2020.

A inclusão de diversos processos de outros municípios é essencial para garantir que a estimativa de demanda e de preço seja baseada em dados concretos e comparativos, assegurando a adequação dos valores e a compatibilidade dos serviços a serem contratados. Dessa forma, a pesquisa contribui para a transparência e a eficiência no processo de contratação, garantindo que os parâmetros sejam definidos com base em práticas verificadas em contextos semelhantes.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Por se tratar de prestações de serviços a serem realizadas por profissionais liberais, é cabível o parcelamento por especialidade, uma vez que a execução dos serviços será realizada por profissionais com formação técnica ou acadêmica especializada atuando em áreas que exigem habilidades e conhecimentos específicos.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes em andamento que possam interferir no planejamento da futura contratação.

9. ALINHAMENTO COM PAC

Não foi elaborado o PCA para o ano 2025, porém o presente objeto dessa contratação é indispensável para a Administração Pública.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação via Edital de Credenciamento visa garantir a oferta contínua e qualificada de serviços de saúde à população de Santa Fé do Sul, reduzindo filas de espera, aumentando a eficiência no atendimento e promovendo a saúde de forma integral, universal e igualitária.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As unidades de saúde que receberão os serviços dos profissionais já dispõem de um ambiente de trabalho adequado, com todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários, com funcionários treinados disponíveis para garantir a eficiência e a segurança dos atendimentos. Essas providências garantem que os profissionais contratados possam desempenhar suas funções de forma eficaz e segura, contribuindo para a manutenção da qualidade dos serviços de saúde prestados.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços a serem contratados não apresentam impactos ambientais significativos, tratando-se de necessidades básicas de saúde. As atividades serão realizadas de acordo com as normas de biossegurança e gestão de resíduos hospitalares.

13. FINALIDADE DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

A escolha do credenciamento/CHAMAMENTO PÚBLICO visa atender de forma rápida e eficiente às necessidades urgentes da população de Santa Fé do Sul, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados.

14. RESPONSÁVEIS

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.





Ante o exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida mediante credenciamento.

D.F.D – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
SMS 051/2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde	
Setor Requisitante: Secretaria de Saúde	
Responsável pela Demanda:	Nome da Diretora-Geral: Rosana Vassoler Fernandes Theodoro de Oliveira
E-mail institucional: saude@santafedosul.sp.gov.br	Tel. institucional: (17) 3641-9110

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico

Justifica-se a contratação de médicos para o Programa Saúde da Família (PSF), médicos pediatras e médicos veterinários para o Centro de Controle de Zoonoses, por ser uma medida urgente e necessária para suprir a demanda crescente por serviços de saúde no município de Santa Fé do Sul-SP. O objetivo é garantir que a Rede de Atenção à Saúde possa operar com a máxima eficiência e eficácia, assegurando a prestação de cuidados essenciais à população.

2. Quantidade a ser contratada

Item	Especificações dos Serviços	Quantidade de profissionais	Valor unitário	Valor Total
01	Contratação de profissionais para prestação de serviços médicos ambulatoriais – compreendendo consultas e procedimentos ambulatoriais de até 40 horas semanais na Atenção Primária em Saúde (APS), vinculados à Estratégia Saúde da Família (ESF)	09	R\$ 14.513,69	R\$ 1.567.478,52
02	Contratação de Médico Pediatra (06 horas semanais) em atendimento à população usuária da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Santa Fé do Sul.	04	R\$ 6.994,91	R\$ 335.755,68
03	Contratação de Médico Veterinário (40 horas semanais) para o Centro de Controle de Zoonoses.	01	R\$ 7.797,95	R\$ 93.575,40

3. Previsão de data em que deve ser iniciado a prestação dos serviços

Considerando que se trata de prestação de serviços continuados, estima-se que o início da execução dar-se-á, uma vez que esteja concluso o procedimento de contratação, mediante a finalização das contratações atualmente vigentes, sendo estimado:

1º Medico Generalista: Início Imediato
2º Medico Generalista: Início Imediato
3º Medico Generalista: 25/06/2025
4º Medico Generalista: Conforme a necessidade da administração
5º Medico Generalista: Conforme a necessidade da administração
6º Medico Generalista: Conforme a necessidade da administração
7º Medico Generalista: Conforme a necessidade da administração
8º Medico Generalista: Conforme a necessidade da administração





9º Médico Generalista: Conforme a necessidade da administração

1º Médico Pediatra: Início Imediato

2º Médico Pediatra: 08/10/2025

3º Médico Pediatra: Conforme a necessidade da administração

4º Médico Pediatra: Conforme a necessidade da administração

1º Médico Veterinário: Início Imediato

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

Nome do responsável pelo planejamento

Ana Paula Sasso de Souza

Diretora do Departamento Técnico de Saúde

Edna Mara da Silva Ferreira

Diretor Do Departamento Administrativo Da Saúde

Nomes dos responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato:

Nome do Gestor: Rosana Vassoler Fernandes Theodoro de Oliveira

Nome do Fiscal para o item Médicos Generalista: Andressa Simao Zucatto Saravalli

Fiscal para item Médicos Pediatras: Drielen Maira Zucatto Bertolassi Machado. Em substituição durante o período de férias, fica designado a Colaboradora Ana Paula Sasso de Souza

Fiscal para item Médico Veterinário: Valeria Da Silva Campoi



ANEXO I – DEMOSTRATIVOS DE VAGAS E DETALHAMENTOS DOS QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS

Item	Vagas	Meses por vaga	Unid.	Qdade total de Serviços	CATSERV	Descrição	Valor Mensal	Valor total por Vaga	Valor total Geral
01	09	12	SER	108 serviços		Contratação de profissionais para prestação de serviços MÉDICOS GENERALISTA - compreendendo consultas e procedimentos ambulatoriais de até 40 horas semanais na Atenção Primária em Saúde (APS), vinculados à Estratégia Saúde da Família (ESF)	R\$ 14.513,69	R\$ 174.164,28	R\$ 1.567.478,52
02	04	12	SER	48 serviços		Contratação de MÉDICO PEDIATRA (06 horas semanais) em atendimento à população usuária da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Santa Fé do Sul.	R\$ 6.994,91	R\$ 83.938,92	R\$ 335.755,68
03	1	12	UN	12 serviços		Contratação de MÉDICO VETERINÁRIO (40 horas semanais) para o Centro de Controle de Zoonoses.	R\$ 7.797,95	R\$ 93.575,40	R\$ 93.575,40





ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL
Ref.: Credenciamento Eletrônico nº __/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos,
- c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- i) Declaração emitida pelo licitante de que possui pleno conhecimento do objeto e das condições de sua execução e ainda das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade
- j) Inexistência no Quadro Social ou Profissional da Licitante Servidores Públicos
- k) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, artigo 117 da Constituição Estadual);





l) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em conformidade ao art. 67, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

m) Declaração formal em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa que, em se sagrando vencedor da licitação, apresentará, por ocasião da assinatura do contrato, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, relação assinada, constando nome completo, CPF, endereço residencial, C.R.M. e telefone do profissional colocado à disposição da Administração;

n) Declaração que em se sagrando vencedor da licitação apresentará, por ocasião da assinatura do contrato o nome do profissional (Médico Pediatra, Clínico Geral e Veterinário) compatível com a quantidade prevista no item adjudicado em seu favor, com a respectiva qualificação específica na forma prevista na legislação aplicável (Diploma, Certificados, etc.).

o) Declaração formal que em se sagrando vencedor da licitação, apresentará para fins de assinatura de contrato documentos comprobatórios de inscrição e regularidade perante a entidade territorialmente competente, (CREMESP), o registro, inscrição ou documento equivalente da empresa e dos profissionais que irão prestar o serviço, para fins de fiscalização do exercício da profissão.

p) Declaração formal que em se sagrando vencedor da licitação, apresentará para fins de assinatura de contrato comprovação de Registro do Profissional e empresarial no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – (CREMESP), em plena validade

Por ser verdade assina a presente.

...../.....,de.....de 2025

Atenciosamente,

Nome do REPRESENTANTE:

CPF. (MF) nº/RG. nº

Assinatura do representante





ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.138.070/0001-49, com sede na Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1.616 - Centro, CEP 15.775-000, nesta cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **EVANDRO FARIAS MURA**, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 27.645.812-6-SSP/SP, CPF. (MF) nº 255.499.628-88, residente e domiciliado na Rua 09, nº 382, Centro, nesta, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento Eletrônico nº ___/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o chamamento público dos interessados em participar do credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos (Clínico Geral) para o Programa Saúde da Família (PSF), médicos pediatras, e médicos veterinários para o Centro de Controle de Zoonoses à população usuária da Rede Pública Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, em conformidade com as condições dispostas no anexo I.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: a) O Edital da Licitação; b) Eventuais anexos do edital; c) A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA-VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.2 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite disposto no arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não é admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO se obriga a:

4.2. Executar o objeto deste credenciamento de acordo com as normas técnicas, Código de Ética





Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.

- 4.3. A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direitos previdenciários e trabalhista.
- 4.4. Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.
- 4.5. Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.
- 4.6. Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.
- 4.7. Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.
- 4.8. Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.
- 4.9. Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.
- 4.10. Os fechamentos dos serviços prestados deverão compor período de 30 dias entre o primeiro dia do mês de prestação dos serviços até o último dia do mesmo mês e subsequentemente.
- 4.11. Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.
- 4.12. Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.
- 4.13. Ciente de que o quantitativo se trata de números estimados de atendimentos e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento. (a definir conforme forma de rateio).
- 4.14. Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 4.15. Manter os preços ofertados por 06 (seis) meses, contados da data da assinatura deste contrato.
- 4.16. Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.
- 4.17. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
- 4.18. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.
- 4.19. Comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.
- 4.20. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- 4.21. Providenciar a substituição do profissional em exercício quando este não atender as necessidades do município, com a decorrente apresentação de novo profissional em no máximo 48 horas, sob pena de multa diária, conforme instrumento de contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE se obriga a:
- 5.2. Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda, após conferência efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde através de servidor designado.
- 5.3. Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.





- 5.4. Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.
- 5.5. Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução. Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.
- 5.6. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.
- 5.7. Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normase princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO o valor de _____, para o seguinte item item:

(incluir tabela de acordo com o serviço a ser prestado)

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta da seguintes dotação orçamentária: Ficha 159 – Fonte 01, Aplicação: 301.0000, Elelento de despesa: 3.3.90.34.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A comprovação da orientação e treinamento de que trata o item anterior se dará mediante declaração Anexa

9.8 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





9.9 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.10 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.11 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13 Os contratos e convênios de que trata o art. 26, § 1º, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura.

10.2. Após o interregno de um ano, desde que haja pedido do contratado e esse venha a ser aceito pelo departamento requisitante, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

11.1. DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.1.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.1.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou respectivos substitutos.

11.2. GESTOR DO CONTRATO

11.2.1. Ficam designados como Gestores do Contrato, a Sra ROSANA VASSOLER FERNANDES THEODORO DE OLIVEIRA, Diretora-Geral de Saúde, a qual caberá a formalização do processo de acompanhamento e fiscalização junto ao Setor de Licitações;





11.2.1.1. A formalização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato, a que se refere o subitem anterior, deverá ser realizada mediante SEI-Cidades, contendo anexo relatório técnico emitido pelo fiscal do Contrato;

11.2.1.2. A documentação expedida pelo Gestor do Contrato ao Setor de Licitações deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo: ordem de serviço, recebimento provisório, recebimento definitivo, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais;

11.2.1.3. Caberá ao Gestor do Contrato o atendimento irrestrito das funções descritas nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 5.381, de 09 de março de 2023, não podendo alegar desconhecimento.

11.2.2. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

11.2.3. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

11.2.4. Os gestores do Contrato emitirão documento comprobatório das avaliações realizadas pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

11.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, instituída pela Portaria nº 304, de 10 de maio de 2024;

11.2.6. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

11.2.7. O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente aos setores de Licitação, Compras e Contabilidade, para a formalização dos procedimentos de formalização do contrato, apostilamento, empenho, liquidação e pagamento, nos valores e condições previamente acordadas.

11.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 5.381/2023.

11.3.2. A verificação da adequação da prestação deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.3.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

11.3.4. A Credenciada deverá manter preposto aceito pela Credenciante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

11.3.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

11.3.6. Fica designado a servidora Andressa Simão Zucatto Saravalli, matrícula nº 15.288, Coordenador das Estratégias de Saúde da Família, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato para os médicos generalistas, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.





11.3.7. Fica designado, o servidora Drielen Maira Zucatto Bertolassi Machado, matrícula, 18.987, Enfermeiro, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato para médicos pediatras, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21

11.3.8. Fica designado, o servidora Valeria da Silva Campoi, matrícula, 10.871, Chefe da Seção de Vigilância Epidemiológica, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato para médicos veterinários, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21

11.3.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

11.3.10. Fica designado, como gestor de contratos o(a) servidor(a) Rosana Vassoler Fernandes Theodoro de Oliveira, matrícula, nº 15.025, Diretor-Geral de Saúde, para exercer a gestão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DESCRITIVO TÉCNICO DA CONTRATAÇÃO, DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. Descritivo Técnico da Contratação

12.1.1. A(s) Credenciada(s) deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da Ordem de Início de Serviços emitida pela Secretaria de Saúde, sendo as datas previstas como abaixo:

I) 1º Médico Generalista: Início Imediato

II) 2º Médico Generalista: Início Imediato

III) 3º Médico Generalista: 25/06/2025

IV) 4º Médico Generalista: Conforme a necessidade da administração

V) 5º Médico Generalista: Conforme a necessidade da administração

VI) 6º Médico Generalista: Conforme a necessidade da administração

VII) 7º Médico Generalista: Conforme a necessidade da administração

VIII) 8º Médico Generalista: Conforme a necessidade da administração

IX) 9º Médico Generalista: Conforme a necessidade da administração

X) 1º Médico Pediatra: Início Imediato

XI) 2º Médico Pediatra: 08/10/2025

XII) 3º Médico Pediatra: Conforme a necessidade da administração

XIII) 4º Médico Pediatra: Conforme a necessidade da administração

XIV) 1º Médico Veterinário: Início Imediato

12.1.2. A prestação de serviço será realizada conforme o cronograma estabelecido pela ESF, com uma carga horária de 40 horas semanais, distribuídas em 8 horas diárias para o médico generalista.

12.1.3. Para o médico pediatra, a carga horária será de 06 horas semanais, divididas em dois dias de atendimento de 03 horas cada na semana.

12.1.4. Para o médico veterinário, a carga horária será de 40 horas semanais, distribuídas em 8 horas diárias. O cronograma específico será adotado por cada UBS, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira eficiente e dentro das diretrizes estabelecidas. Além disso, os locais onde os serviços serão executados serão previamente definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, assegurando que as necessidades da comunidade sejam atendidas de forma adequada e conforme as condições pactuadas."

12.1.5. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.





12.1.6. Deverá manter profissional(is) suficiente(s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

12.1.7. É de responsabilidade da Credenciada prover aos seus colaboradores vestimentas que caracterizem a identificação do profissional e garantam um bom asseio quanto a imagem física.

12.1.8. Os colaboradores da Credenciada deverão estar cientes sobre o cumprimento do horário bem como o uso obrigatório de registro de biometria para registro de entrada, saída para refeição, retorno as atividades e término da jornada diária de prestação de serviço para acompanhamento de cumprimento de carga horária por parte da Credenciante;

12.1.9. Caberá ao fiscal designado da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2. AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

12.2.1. MÉDICO GENERALISTA - CLÍNICO GERAL:São atribuições do cargo de Médico de Saúde da Família (Clínico Geral), e descrição das tarefas básicas:

- a) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- b) Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos e atividades em grupo;
- c) Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- d) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
- e) Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- f) Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;
- g) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família;
- h) Realizar outras atividades pertinentes a função de Médico de Saúde da Família.
- i) Realizar acima de 60 (sessenta) Consultas Domiciliar mês;
- j) Realizar acima de 30 (trinta) Consultas dia;
- k) Fazer relatório de consulta mensal assinado pelo médico e enfermeira responsável pela Unidade de Saúde;
- l) Se o Município tiver convênio de estágio com qualquer instituição pública ou privada para qualquer nível de supervisão de estágio, realizar preceptorias, assim como assinar os documentos dos referidos estágios ou preceptorias, sem custo para a CONTRATANTE
- m) Uso obrigatório de biometria para acompanhamento de cumprimento de carga horária por parte da Credenciada;
- n) Uso obrigatório de vestimentas que caracterizem a identificação do profissional médico e bom asseio, quanto a imagem física;
- o) Em caso de mal relacionamento com a equipe e/ou pacientes por parte da Credenciada, após 03 (três) notificações o contrato será encerrado;
- p) Por ser uma empresa a Credenciada não possui direito a férias, afastamento, atestado médico e licença maternidade;
- q) Havendo necessidade ou em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o profissional posto a serviço da Credenciante, deverá ser substituído, observando que a Credenciada deverá apresentar para Secretaria Municipal de Saúde os documentos do profissional substituto com 07 (sete) dias de antecedência e aguardar a aprovação da mesma;
- r) Realizar demais atividades inerentes a prestação de serviço como Médico Clínico Geral.

MÉDICO PEDIATRA

- a) Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e





- interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento;
- b) Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de Pediatra, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
 - c) Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral;
 - d) Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença;
 - e) Prestar atendimento de urgência em Pediatra - Prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínico, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção prevenção e recuperação da saúde da coletividade;
 - f) Coordenar atividades médicas institucionais a nível local;
 - g) Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando dar assistência integral ao munícipe;
 - h) Delegar funções à equipe auxiliar, participando da capacitação de pessoal, bem como de supervisão dos demais recursos envolvidos na prestação de cuidados de saúde;
 - i) Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

12.2.2. MÉDICO VETERINÁRIO

- a) Procedimentos em animais errantes;
- b) Coleta de sangue e exames para testes de leishmaniose;
- c) Realização de Campanhas;
- d) Atendimento e acompanhamento de animais suspeitos;
- e) Desenvolvimento de atividades de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- f) Atendimento a reclamações;
- g) Atendimento a reclamações de animais peçonhentos e ou que colocam em risco a Saúde Pública;
- h) Desenvolvimento de atividades administrativas;
- i) Fiscalização nas visitas sanitárias rotineiras pertinentes;
- j) Procedimentos de controle populacional de cães e gatos;
- k) Atividades educativas em Saúde nas escolas, e Unidades de Saúde;

12.2.3.1. Para a execução dos serviços a Credenciada deverá disponibilizar profissional pertencente à seguinte categoria de ocupação conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO:

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
ATIVIDADE OU SERVIÇO	CÓDIGO	OCUPAÇÃO / Especialidade
Médico	2251-24	Clínico Geral / Pediatra
Médico	2251-25	Clínico Geral
Medico	2233-05	Médico Veterinário

12.2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Credenciada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

12.3. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.3.1. A forma de execução é indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

12.3.2. Após a assinatura do contrato, o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.





12.3.3. A credenciada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.3.4. O Município de Santa Fé do Sul não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da credenciada para terceiros.

12.3.5. Os profissionais de saúde indicados pela Credenciada para prestarem os serviços, não poderão ter vínculo empregatício com nenhum Ente Público.

12.3.6. Os serviços deverão ser executados nas unidades de saúde designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos períodos de segunda a sexta-feira, observando os feriados e pontos facultativos decretados previamente pelo Poder Executivo do Município.

12.3.7. A Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional.

12.3.8. A empresa credenciada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela credenciada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de Disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores.

12.3.9. A empresa credenciada será remunerada pelo atendimento mensal dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

12.3.10. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado por servidores designados pela Diretora-Geral de Saúde, podendo ser acompanhado por técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

12.3.11. A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas “in loco”, através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

12.3.12. Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a Credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.

12.3.13. A Credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

12.3.14. A interrupção do atendimento por iniciativa da Credenciada, sem motivo justificado, será considerada como abandono, sujeitando-a às penalidades previstas em Lei e neste Edital.

12.3.15. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das Credenciadas, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário do serviço público.





12.4. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

12.4.1. A produtividade da referência dos serviços prestados será expressa pelo quantitativo do serviço efetivamente executado na unidade de medida adotada (mês), levando em consideração, entre outras, as seguintes informações:

- I) Rotinas de execução dos serviços;
- II) Atendimentos/consultas realizadas;
- III) Relatórios com informações dos serviços realizados no período de referência;

12.4.2. O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED em conta corrente jurídica da credenciada, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

12.4.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.4.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade, quando identificada, sem prejuízo as sanções cabíveis caso se constate que a credenciada:

- A) Não produziu os resultados acordados;
- B) Deixar de executar, ou executar de forma insatisfatório sem a qualidade mínima esperada, as atividades descritas

12.4.5. O credenciado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores mensais descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.11. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.12. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.13. Indenizações e multas.

13.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:





- 14.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3** der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 14.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “14.1.2”, “14.1.3” e “1.1.4”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 14.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “14.1.5”, “14.1.6”, “14.1.7” e “14.1.8”, bem como nos subitens “14.1.2”, “14.1.3” e “14.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 14.3** Multa:
- 14.3.1** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- 14.3.2** Moratória de 1,0% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 14.3.3** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.3.4** Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “14.1.5” a “14.1.8”, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- 14.3.5** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 14.1.3, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 14.3.6** Para infrações descritas nos subitens “14.1.1” a “14.1.3”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 14.3.7** Para infrações descritas nos subitens “14.1.4” a 14.1.8, a multa será de 1,0% a 30% do valor do Contrato.
- 14.3.8** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 14.3.9** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 14.3.10** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 14.3.11** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será





descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.3.12 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.3.12.1 A comunicação se dará por email, publicação no Diário Oficial ou carta registrada, de forma concomitante ou isolada.

14.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

14.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

14.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

14.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal, nº 14.133, de 2021)

14.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Quaisquer alterações no presente contrato serão formalizadas mediante Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO: Aplicam-se as disposições da Lei 14.133/2021, no que couber, a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMPLEMENTAÇÃO

18.1. E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, em ___ de _____ de 2024.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

RG: _____

2- _____

RG: _____





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA:

OBJETO:

ASSINATURA: ___ de _____ de 2025.

VALOR: R\$

MODALIDADE: - Credenciamento Eletrônico nº ___/2025 - Processo nº ____/2025.

VIGÊNCIA: -

Santa Fé do Sul - SP, ___ de _____ de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ___/2025

OBJETO :

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

ADVOGADO: BARCELOS ANTONIO SILVEIRA - OAB/SP Nº 309.428.

e-mail: barcelos@santafedosul.sp.gov.br

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul - SP, ___ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88





**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) nº

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) nº

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) nº

Assinatura: _____





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.
CNPJ. (MF) N° 45.138.070/0001-49

CONTRATADA:

CNPJ. (MF) N°

AJUSTE (ATA/CONTRATO) N° ____/2025

DATA DA ASSINATURA: __ de _____ de 2025

VIGÊNCIA:

OBJETO:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul - SP, em __ de _____ de 2025.

Nome: EVANDRO FARIAS MURA

Cargo: Prefeito

E-mail: gab@santafedosul.sp.gov.br





TERMO DE RESPONSABILIDADE
POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Pelo presente termo, eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declaro ter conhecimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e estar adequado a esta.

Declaro que estou prestando serviços para o Município de Santa Fé do Sul, de forma que os dados são tratados na finalidade do objeto do Contrato, com tratamento dos dados conforme estabelecidos nas hipóteses de tratamento de dados fulcradas nos arts. 7º ao 16, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Declaro estar ciente de que minhas ações serão monitoradas nos termos da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Estou ciente, ainda, que serei responsável pelo dano que possa causar em caso de descumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, ao realizar uma ação de iniciativa própria de tentativa quanto à modificação da configuração, física ou lógica, dos recursos computacionais sem a permissão da área competente, bem como utilização de dados de terceiros para fins diversos daqueles estabelecidos em contrato.

Santa Fé do Sul, _ de _____ de 2025.

Nome do Sócio Proprietário
Sócio(a) Proprietário(a)





ANEXO IV- MODELO DE PROPOSTA,

(papel timbrado da empresa)

_____ - __, ____ de _____ de 2025.

À

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

Ref.: Proposta Comercial à Credenciamento Eletrônico nº __/2025 - Processo nº __/2025.

Dados da Licitante: razão social, CNPJ, IE, e-mail, telefone, endereço e dados bancários.

Dados pessoais do responsável pela empresa licitante: (responsável pela assinatura do futuro contrato):

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome:

RG: CPF: Estado Civil: Profissão: Nacionalidade:

Endereço Completo: Telefone: E-mail:

Prezados Senhores,

Apresentamos abaixo nossa proposta para o chamamento público dos interessados em participar do credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos (Clínico Geral) para o Programa Saúde da Família (PSF), médicos pediatras, e médicos veterinários para o Centro de Controle de Zoonoses à população usuária da Rede Pública Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, em conformidade com as condições dispostas no anexo I, para os seguintes itens:

(PREENCHE SOMENTE OS ITENS QUE IRÁ PARTICIPAR)

Item	Descrição	Meses por vaga	Unid. de medida	Valor Unit.	Valor Global
01	Contratação de profissionais para prestação de serviços MÉDICOS GENERALISTA- compreendendo consultas e procedimentos ambulatoriais de até 40 horas semanais na Atenção Primária em Saúde (APS), vinculados à Estratégia Saúde da Família (ESF).	12	Ser	14.513,69	174.164,28
02	Contratação de MÉDICO PEDIATRA (06 horas semanais) em atendimento à população usuária da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Santa Fé do Sul.	12	Ser	6.994,91	83.938,92
03	Contratação de MÉDICO VETERINÁRIO (40 horas semanais) para o Centro de Controle de Zoonoses.	12	Ser	7.797,95	93.575,40

- DECLARAÇÕES:

-Declaração de que nossa proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo anexo a este edital e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

-Declaramos que em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumimos o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- Declaramos que os preços acima indicados contemplam todas as despesas e custos diretos e





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta.

Atenciosamente,

Nome do REPRESENTANTE:
CPF. (MF) n°/RG. n°
Assinatura do representante

